

Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 019/2021

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Assunto: Fruição de Licenças Especiais Fracionadas.

Senhores Gestores,

Considerando a necessidade de padronizar os entendimentos acerca da fruição da licença especial fracionada,

Considerando o que estabelece o § 1º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 217/2019:

§ 1.º A fruição de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer de forma integral ou fracionada, em período não inferior a trinta dias consecutivos, a critério da Administração.

Considerando o contido no art. 11, do Decreto nº 4.631, de 12 de maio de 2020:

Art. 11. A Licença Especial poderá ser gozada integralmente ou parceladamente em até 3 períodos de, no mínimo, 30 (trinta) dias, no caso de fruição de três meses, ou em até 6 períodos de, no mínimo, 30 (trinta) dias, no caso de fruição de seis meses.

COMUNICAMOS:

A licença especial pode ser fruída de forma fracionada, desde que atenda ao estabelecido pela legislação supramencionada, não havendo necessidade da publicação de norma ulterior.



Departamento de Recursos Humanos e Previdência - DRH
Diretoria

COMUNICADO Nº: 019/2021

Curitiba, 16 de abril de 2021.

Assunto: Fruição de Licenças Especiais Fracionadas.

Quanto ao lançamento desta modalidade de usufruto de licença especial no sistema Meta4, cabe à DCRH fazer os devidos esclarecimentos para a URH solicitante.

Estamos à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Graziele Andriola
Diretora de Recursos Humanos e Previdência